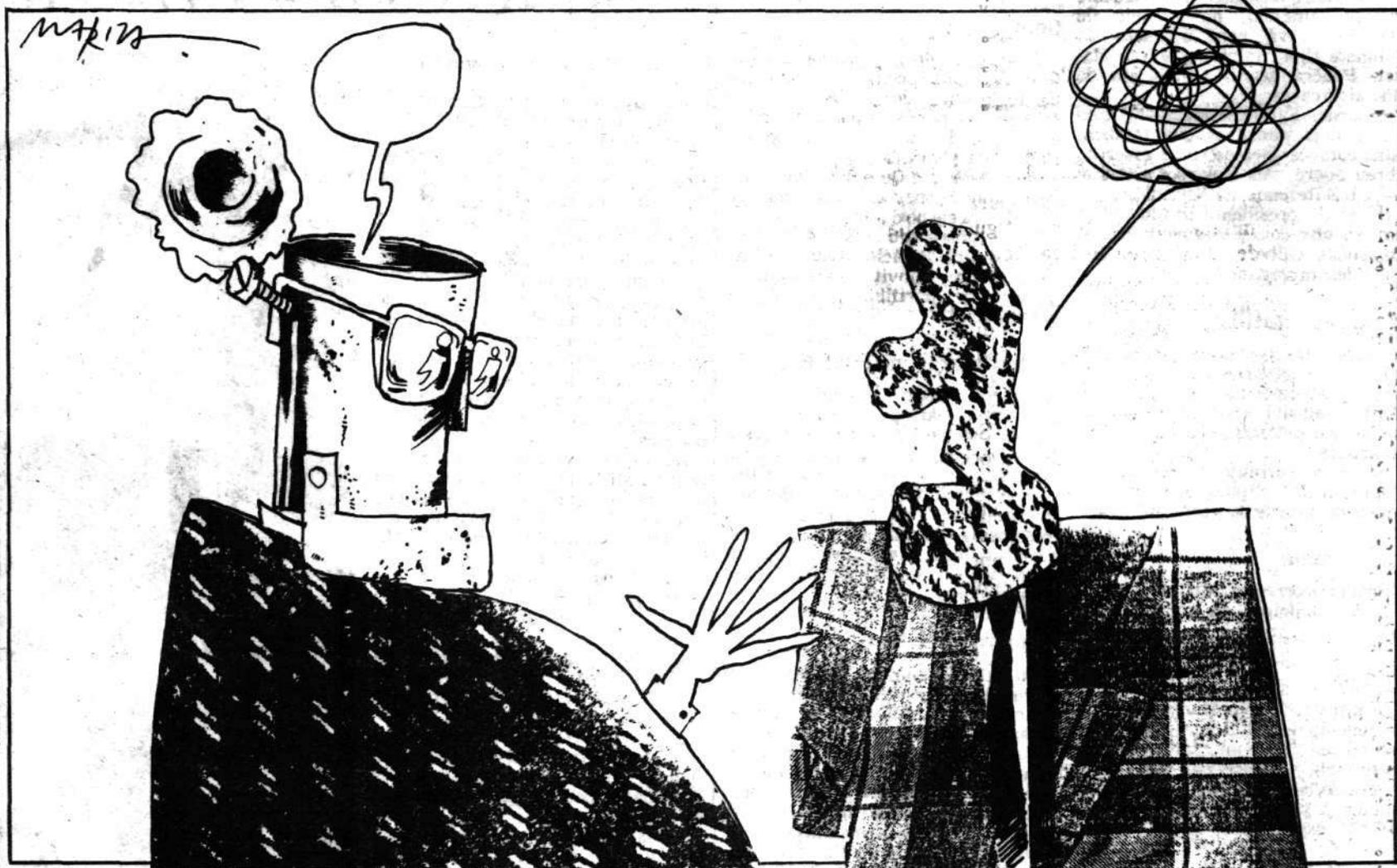


Tendências/Debates

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo



Constituição - Continuidade ou ruptura?

FLORESTAN FERNANDES

O que falta, no debate parlamentar, é a existência de concepções básicas do que deverá ser a Constituição Brasileira na presente situação histórica. A porosidade e o caráter inorgânico dos partidos da ordem prende-os ao imediatismo e aos interesses particularistas das classes dominantes, das cúpulas partidárias e do governo. Uma espécie de oportunismo conservador ou de direita, conforme o partido, retira da cena histórica as linhas mestras de projetos constitucionais articulados e salientes, que alimentem as correntes de opiniões e os movimentos políticos de suas bases eleitorais. É óbvio que existem, nesses partidos, políticos, juristas e intelectuais que possuem tais projetos e poderiam formulá-los de modo sistemático. No entanto, o rateio do poder político especificamente estatal não se processa a nível dos partidos, mas na esfera da dominação de classe e do controle das instâncias institucionais do poder político estatal (inclusive o militar). Por isso, a contribuição desses políticos, juristas e intelectuais funciona como um recurso ideológico e na busca dos meios práticos para fortalecer a ordem existente, torná-la perene e instrumental para a dominação de classe dos de cima. Assim, o fim último da Constituição consiste em legitimar o ilegítimo, forjando um mundo de aparências que consagra uma ordem social democrática e um Estado democrático imaginários e inexistentes. Os projetos dos notáveis dos partidos convertem-se, pois, em fórmulas vazias e em capítulos da história das idéias, que servem de ganha-pão para os professores universitários da matéria.

No pólo oposto, temos o reverso da medalha. Os partidos de radicalidade burguesa não encontraram

como vicejar nesse terreno político árido. Portanto, daí não surge qualquer manifestação digna de nota. Os juristas que poderiam trabalhar nessa fronteira são deslocados para uma social democracia anêmica ou para o pensamento crítico puramente individual. São pontos de referência teórica. Porém, suas elaborações perdem-se nas bibliotecas e não alimentam um impulso de produção constitucional que poderia renovar os partidos da ordem, metamorfoseá-los em alternativa reformista orgânica a um conservantismo agreste e fisiológico. A esquerda propriamente revolucionária encontra pouco o que fazer nesse terreno, no qual o constitucionalismo é separado pela própria burguesia nacional e pelas grandes corporações estrangeiras da radicalidade burguesa, e, em consequência, da constituição concebida como um requisito das reformas e das revoluções capitalistas. A dificuldade da esquerda revolucionária possui raízes históricas claras. Não lhe cabe nem lhe poderia caber fomentar ilusões constitucionais ou gerar projetos de constituição que as próprias classe dominantes descartam do seu rol de atividades públicas. Em consequência, a esquerda revolucionária opera com estratégias que visam ajustar a produção do processo constituinte à criação, ao fortalecimento e à ampliação de condições históricas que favoreçam os oprimidos, a participação dos trabalhadores na sociedade civil e no controle externo do Estado, o amadurecimento e a eficácia da luta de classes como uma técnica social da formação de uma consciência proletária rebelde e da conquista de uma sociedade socialista, capaz de conjugar liberdade com igualdade.

Delimita-se, assim, um campo histórico dentro do qual o embate

constitucional configura-se como intrinsecamente pobre, em contradição com aquilo que os juristas radicais são capazes de fazer e, em particular, com as exigências da situação concreta. As contingências e o poder econômico puseram na Assembléia Nacional Constituinte uma ampla maioria parlamentar conservadora. Ela exige continuidade, se possível uma revisão constitucional das cartas magnas de 1946 e 1967, até com certas medidas de segurança e de "defesa do Estado" (!...) editadas pela ditadura em 1969 e posteriormente. O que conspira contra a continuidade? Não são a CNBB, a CPT, a CUT, o PT, o PC do B e o PCB, etc., um elenco temível da perspectiva conservadora-tradicionista (e que abrange outras entidades, que julguei inútil enumerar). O que conspira contra a continuidade é a forma e o grau do desenvolvimento capitalista no Brasil de hoje; a diferenciação do regime de classe e a universalidade e a intensidade da luta de classes; o caos e as crises que estamos enfrentando em todas as esferas da vida; a ilegitimidade, a incompetência e a fraqueza da Nova República, etc. Os fatos atropelam as leis. Não há como "defender a ordem" sem alterá-la profundamente, nas mais variadas direções e em um sentido democrático. Sentido democrático que quer dizer modificar em profundidade as relações dos oprimidos e dos excluídos com o poder, isto é, com a organização e o funcionamento da sociedade civil e do Estado. Os de cima têm de partilhar o poder com os de baixo, por mais que os considerem companhias indesejáveis, não-confiáveis e perigosas.

Em suma, a ruptura é o emblema que caracteriza a Constituição que será elaborada. Entenda-se bem: essa ruptura é, acima de tudo, uma exigência histórica e

sociológica da realidade dos nossos dias e dos anos vindouros. A ruptura não se fará primeiro nas leis e em seguida nos fatos. Ela veio de baixo, espontaneamente, como produto do recente modelo de desenvolvimento capitalista e de suas repercussões sociais. Além disso, há a ruptura com a herança deixada pela ditadura e com os seus resíduos, a transição lenta, gradual e segura e o seu garante político-militar, a Nova República. Essa dupla ruptura é imperativa. Fala-se que o povo é ignorante e apático. No entanto, o povo se opõe à continuidade e se bate pela ruptura. As reações populares às frustrações da política econômica após as eleições do ano passado atestam experimentalmente essa inferência. O PMDB já realizou sua experimentação crucial e não deve querer, de novo, ganhar a medalha de um campeão "sujo" e "traidor", que "enrola o povo".

Este debate comporta uma conclusão construtiva. O projeto de Constituição, que não pode ser forjado organicamente a partir dos partidos da ordem, são viáveis; apesar disso, a partir do concreto. Juristas como Goffredo da Silva Telles, Fábio Konder Comparato, Raymundo Faoro, Dalmir Dallari e tantos outros já deram uma contribuição positiva para o enquadramento formal das exigências práticas. Resta aos constituintes não esquecerem as lições inerentes ao trabalho produzido pela Comissão Afonso Arinos e se desprenderem do viés conservador, com a cegueira correspondente nova, adaptada ao presente e ao resgate do Brasil como Nação democrática no futuro próximo.

FLORESTAN FERNANDES, 66, deputado federal (PT-SP), é sociólogo, ex-professor catedrático e atual professor emérito da USP, e também docente do PUC-USP.